



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Termo de prorrogação do Chamamento Público nº 01/2022 – 2º Termo de Prorrogação – Formalização da prorrogação do Credenciamento 01-2022, que tem por escopo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

ORIGEM: Chamamento Público nº 01/2022

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações — Memorando 1.452/2023

I – Do relatório.

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de Termo de prorrogação do Chamamento Público nº 01/2022 afeto ao Credenciamento 01-2022, pugnado pela Memorando 1.452/2023, tendo em vista a necessidade, propugnada pela Administração Pública Consulente, da continuidade dos serviços bancários tendo como finalidade o recebimento de documentos de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Expõe a manifestação ora em apreço que, ao referido chamamento público, credenciaram-se 06(seis) instituições bancárias para realizar os serviços de recolhimento, sendo elas:

Banco do Brasil

Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região Sicoob Credicapital

Banco Bradesco S/A

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ITAÚ UNIBANCO S. A



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Outrossim, aduz em sua manifestação que edital do mencionado chamamento prevê a possibilidade da prorrogação dos contratos formalizados, em conformidade com a Lei 8.666/93, condicionado a republicação do chamamento para possíveis novos credenciamentos de interessados.

Nesse sentido, a literalidade do preceito editalício:

Do Protocolo do Credenciamento: A documentação deverá ser protocolada no Setor de Licitações localizado no Paço Municipal, sito na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, centro, CEP: 85.840-000, Céu Azul – PR, a partir do dia 20 de abril de 2022. Considerando a natureza e da espécie do procedimento Administrativo de chamamento público para credenciamento de interessados na execução dos serviços e para as entidades que não conseguirem atender ao prazo estabelecido, será permitido a apresentação de pedido de credenciamento, acompanhada da documentação exigida no edital, a qualquer momento. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses o chamamento público poderá ser prorrogado por igual período, possibilitando o credenciamento de novos interessados no credenciamento, sendo condição para prorrogação dos contratos vigentes a partir do chamamento.

6.3 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

7.3 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Condicionado a prorrogação do Chamamento Público, possibilitando o credenciamento de novos interessados.

Por fim, restou observado na manifestação e no termo de prorrogação que os valores dos serviços foram reajustados no percentual de 3,93% obtido por intermédio do índice do IPCA-E, acumulado no período dos últimos 12 meses, conforme previsto no edital e nos termos comprovados no presente rito administrativo.

Nesse sentido, a literalidade da cláusula editalícia que compreende a possibilidade de prorrogação:

7.3 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Condicionado a prorrogação do Chamamento Público, possibilitando o credenciamento de novos interessados.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo para a prorrogação pretendida.

Este é o relatório.

II – Fundamentação jurídica.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Pois bem.

Nos artigos 57 e seguintes da Lei 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

No que tange à prorrogação, insta expor que esta deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Nota-se, *in casu*, que a solicitação do termo de prorrogação respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, tendo em vista a ocorrência de fatos imprevisíveis (*a necessidade da continuidade dos serviços bancários tendo como finalidade o recebimento de documentos de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM*), existindo, a seu juízo, a necessidade de prorrogação da contratualidade.

Tratam-se, portanto, conforme o verificado e o comprovado, de notórios fatos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Em continuidade, cumpre destacar que expõe a manifestação ora em apreço que, ao referido chamamento público, credenciaram-se 06(seis) instituições bancárias para realizar os serviços de recolhimento, sendo elas:

Banco do Brasil

Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região Sicoob Credicapital

Banco Bradesco S/A

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ITAÚ UNIBANCO S. A

Outrossim, aduz em sua manifestação que edital do mencionado chamamento prevê a possibilidade da prorrogação dos contratos formalizados, em conformidade com a Lei 8.666/93, condicionado a republicação do chamamento para possíveis novos credenciamentos de interessados.

Nesse sentido, a literalidade do preceito editalício:

Do Protocolo do Credenciamento: A documentação deverá ser protocolada no Setor de Licitações localizado no Paço Municipal, sito na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, centro, CEP: 85.840-000, Céu Azul – PR, a partir do dia 20 de abril de 2022. Considerando a natureza e da espécie do procedimento Administrativo de chamamento público para credenciamento de interessados na execução dos serviços e para as entidades que não conseguirem atender ao prazo estabelecido, será permitido a apresentação de pedido de credenciamento, acompanhada da documentação exigida no edital, a qualquer momento. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses o chamamento público poderá ser prorrogado por igual período, possibilitando o credenciamento de novos interessados no credenciamento, sendo condição para prorrogação dos contratos vigentes a partir do chamamento.

6.3 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

7.3 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Condicionado a prorrogação do Chamamento Público, possibilitando o credenciamento de novos interessados.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ainda, restou observado na manifestação e no termo de prorrogação que os valores dos serviços foram reajustados no percentual de 3,93% obtido por intermédio do índice do IPCA-E, acumulado no período dos últimos 12 meses, conforme previsto no edital e nos termos comprovados no presente rito administrativo.

Nesse sentido, a literalidade da cláusula editalícia que compreende a possibilidade de prorrogação:

7.3 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Condicionado a prorrogação do Chamamento Público, possibilitando o credenciamento de novos interessados.

Por fim, informa o Departamento Consulente que o aumento em razão das atualizações monetárias efetuadas consoante o INPC-E acima relatado, resultam na seguinte modificação:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição dos Serviços	Unitário R\$	Total Estimado R\$
01	18.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Boleto a ser pago no guichê do Banco.	2,85	51.300,00
				2,98	53.640,00
				3,09	55.620,00
02	23.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio do correspondente Bancário, Banco Postal e Casa Lotérica.	2,85	65.550,00
				2,98	68.540,00
				3,09	71.070,00
03	23.000	Unid.	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Home/Office Banking, Central de Atendimento/Telefone, internet banking e Terminais de Auto-Atendimento.	2,85	65.550,00
				2,98	68.540,00
				3,09	71.070,00
04	23.000	Unid	Serviços de Arrecadação por Documentos de Arrecadação Municipal – DAM , com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de PIX	2,57	59.110,00
				2,69	61.870,00
				2,79	64.170,00
Valor Total Estimado					241.510,00 262.690,00 261.930,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames existentes no ordenamento jurídico pátrio vigente acerca das pactuações inerentes à prorrogações contratuais pactuadas pelo Poder Público.

III – Da conclusão.

Portanto, conclui-se pela possibilidade de realização do 2º Termo de prorrogação do Chamamento Público nº 01/2022 – 2º Termo de Prorrogação – Formalização da prorrogação do Credenciamento 01-2022, que tem por escopo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas, como: impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM., tendo em vista a constatação e comprovação de necessidade de continuidade dos serviços, consoante comprovado pelo ente Consulente, tal como pela previsão expressa no termo editalício, que permite a vindicada prorrogação, desde que condicionada à republicação do chamamento público para a inclusão de novos credenciamentos de interessados.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 23 de abril de 2024.

Alexandre Vanin Justo
Advogado
OAB/PR Nº 45.942